



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Santo André, por transformação da Faculdade Estácio de Santo André, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201718759	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 177/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade pedido de credenciamento do Centro Universitário Estácio de Santo André, por transformação da Faculdade Estácio de Santo André, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718759.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ (cód. 3779), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718759, em 30/11/2017.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Ofício s/n, de 29 de novembro de 2023, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.041602/2023-17, a Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 167745, realizada no âmbito deste processo de credenciamento nº 201718759.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ – ESTÁCIO SANTO ANDRÉ (cód. 3779).

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Rua Delfim Moreira, nº 40, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo. CEP: 09.015-070.

Atos regulatórios:

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento
Portaria MEC nº 71, de 12/01/2004, publicada no DOU de 14/01/2004.	Portaria MEC nº 1.084, de 30/12/2014, publicada no DOU de 30/12/2014.

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	3	2018
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2021

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (cód. 545), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/02/2024, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 03/03/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/01/2024 a 24/02/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 06/02/2024:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 1042829)	Presencial	Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1042841)	Presencial	Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “3” CPC “3”
Biomedicina, bacharelado (cód. 1500711)	Presencial	Portaria SERES nº 1.103, de 29/09/2021.	Autorização de Curso	CC “5”

<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1258719)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 40, de 31/03/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1388612)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 113, de 28/02/2019.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Educação Física, bacharelado (cód. 1591486)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 468, de 08/12/2023</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Educação Física, licenciatura (cód. 1591487)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 468, de 08/12/2023</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1500712)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.797, de 09/12/2021.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado (cód. 1500718)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.164, de 20/10/2021.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 86526)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4” CPC “3”</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico (cód. 68752)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “3”</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 86528)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “3”</i>
<i>Marketing, tecnológico (cód. 69414)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.716, de 08/12/202.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Nutrição, bacharelado (cód. 1500730)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.169, de 22/10/2021.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1042838)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “3” CPC “4”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1500731)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 37, de 31/03/2023.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “5”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 06/02/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202333020</i>	<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>Engenharia de Produção</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202326484</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202317281</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202302949</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Direito</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
<i>202029456</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Comércio Exterior, tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 143674, realizada nos dias de 16/10/2018 a 20/10/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,17</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,09</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,88</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,65</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,49</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A SERES, por meio do Parecer, de 11/02/2021, sugeriu o encaminhamento do processo para realização de nova visita, em razão da mudança de endereço da Instituição, conforme abaixo:

De acordo com a resolução e os documentos anexados no processo, a instituição mudou de endereço após a realização da avaliação in loco.

Ressalta-se que, com a mudança de endereço, a avaliação ora realizada já não reflete as condições descritas pela comissão designada para tal finalidade.

Assim, faz-se necessária uma nova avaliação das condições institucionais. Nesse sentido, o Parecer nº 809/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU assevera:

Portanto, constatada a discrepância entre o local objeto da avaliação in loco e da efetiva oferta do curso, havendo necessidade de complementação da instrução processual, a SERES poderá condicionar o deferimento do ato autorizativo de credenciamento à realização de uma nova avaliação externa in loco. A providência de realização de uma nova avaliação, notadamente nas hipóteses em que o ato de credenciamento não condiz com a realidade fática da Instituição de Ensino, decorre do poder de polícia administrativo e, quanto ao aspecto da legalidade, autorizada pelo § 3º do art. 83 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Frise-se que a análise da necessidade de feitura de uma nova avaliação externa in loco levará em conta as especificidades do ato regulatório pendente de deferimento, podendo a análise documental ser complementada, a critério de decisão fundamentada da SERES, quando, exemplificativamente, o novo local de oferta de curso necessitar de laboratórios, instalações e equipamentos especiais.

Assim, sugere-se o encaminhamento do presente processo para realização de visita, no endereço atual de funcionamento da IES, sito à Rua Delfim Moreira, nº 40, centro, no município de Santo André/SP.

Dessa forma, nova visita foi realizada no novo endereço da Instituição em 30/08/2023 a 01/09/2023.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,91</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,75</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,82</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,68</i>	
<i>CONCEITO FINAL: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ (cód. 3779), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 167745.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ – ESTÁCIO SANTO ANDRÉ (cód. 3779).

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de recredenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</u>		X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>A IES anexou o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 14/09/2026.</u>		X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> • <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 03/03/2024.</u> • <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/01/2024 a 24/02/2024.</u>		X	

Requisitos - PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):		Sim	Não
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;		X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>			Não Se Aplica

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
X. AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 45 professores, dos quais 13 (29%) são contratados em regime de tempo integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 45 professores, dos quais 37 (82%) possuem titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;	X	

<u>Justificativa: A IES possui 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>		
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>De acordo com o PDI (p. 193 a 200), a política para a extensão visa uma intervenção social, em estreito diálogo com a comunidade do entorno, a partir da articulação entre teoria e prática. É importante instrumento para buscar soluções às questões sociais, objetivando a qualidade de vida da população, em especial local e regional. As atividades de Extensão permitem a troca de saberes sistematizados, acadêmicos e populares, tendo como consequência a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na Instituição. A IES apresentou, em drive, o Regulamento da Extensão, o qual descreve as diversas atividades a ser desenvolvidas, a seleção de projetos via editais específicos e prevê outorga de bolsa para docente. Ademais, foram anexados em drive documentos, tais como Projeto “Mulheres Refugiadas na cidade de Santo André”, edital de seleção para 2022, termo de outorga de bolsa e compromisso docente, os quais evidenciam a efetividade de tais práticas. Durante reunião com discentes e docentes, ambos os segmentos destacaram a importância dessas atividades extensionistas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, citando a relevância de projetos de extensão, como “Orientação para o Imposto de Renda”, “Projeto Brinquedoteca”, “Semeando a Leitura na Comunidade”, “Dignidade Menstrual”, dentre outros. Desta forma, foram encontradas evidências de que estas atividades extensionistas são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios, mas não foram identificadas práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim observaram:</u> <u>No PDI 2022-2026 (p.183 a 193), a IES apresenta as políticas institucionais para a pesquisa e a iniciação científica, visando permitir, ao egresso, compreensão sobre a realidade vivenciada, bem como a consolidação de sua capacidade crítica e inventiva. Foi possível constatar a existência de relação entre as políticas e as ações acadêmico-administrativas para pesquisa, desenvolvimento artístico e cultural, conforme documentos, editais, atas de acompanhamento de projetos e relatórios, disponibilizados em drive, os quais corroboram o desenvolvimento de projetos tais como: Programa Pesquisa Produtividade, que tem como objetivo estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e incentivar a produção científica entre os docentes dos cursos de graduação; Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); SEPESQI – Seminário de Extensão, Pesquisa e Internacionalização; SEPESA – Seminários de Pesquisa e Extensão, dentre outros. Durante as entrevistas realizadas com discentes e docentes, constatou-se que alguns deles participam ativamente dessas atividades, inclusive com recebimento de bolsas mantidas com recursos próprios da IES e/ou descontos na mensalidade. No contexto das atividades culturais, docentes relatam a realização de palestras sobre temas relativos a multiculturalismo, direitos humanos, diversidade cultural. No entanto, não foram encontrados documentos comprobatórios relativos à promoção de práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; <u>Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”:</u> <u>No PDI (2022-2026, p.256), apresenta a Política de Formação e de Capacitação do Docente, de forma a garantir a participação deles em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais para o aperfeiçoamento e sua qualificação em cursos de desenvolvimento pessoal e a</u>	X	

<u>qualificação acadêmica em programas de pós-graduação stricto sensu. Oferecem um portal – Educare, com um leque de cursos que o professor pode fazer independente da área de atuação. Ainda, oferecerem outros cursos disponibilizados em diversas plataformas para aperfeiçoamento e informações, tais como: Cursos online, utilizando plataforma de LMS própria; Webinars, agenda de eventos virtuais ao vivo; Podcasts: conteúdos educacionais em áudio sob demanda; Hotsite docente; Boletim de Pesquisa. Em reunião com os docentes na visita in loco, foi possível constatar que a IES, estimula a participação deles em programa de graduação e pós-graduação (nível de especialização, mestrado e doutorado). São oferecidos um portfólio de cursos de graduação e pós-graduação, que eles podem escolher. Nos cursos de graduação são oferecidos para eles bolsas de até 100% de desconto, contam também com bolsas para mestrado. Para participação de eventos, os professores precisam participar dos editais, de acordo com a área de concentração, podem ter subsídio em valores monetário para custear traslado e estadia, bem como, liberação para participar dos eventos. Todas as formações que os professores passarem, conta como pontuação no plano de carreira. Tais práticas estão consolidadas, instituídas e publicizadas.</u> Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: <u>Durante a visita virtual in loco, a partir da análise dos documentos disponibilizados e reuniões realizadas foi possível constatar que: A biblioteca da IES atende perfeitamente as necessidades institucionais, esta é ampla, com iluminação artificial adequada, mobiliário adequado para guarda, manutenção e gerenciamento do acervo físico. O espaço é acessível contando com piso tátil até a entrada, legenda em braile para identificação dos espaços, há mesas para cadeirantes e cadeiras para pessoas obesas, balcão para atendimento a cadeirantes. A biblioteca conta com mesas para estudos em grupos e individuais. Há computadores acessíveis com teclado em braile e alto relevo, lupa para pessoas com baixa visão, programas de acessibilidade virtual. A biblioteca conta com o sistema Pergamum para o gerenciamento do acervo e com a biblioteca virtual Person que disponibiliza milhares de títulos que podem ser acessados pelos usuários de qualquer parte do mundo. Como recurso tecnológico inovador podemos citar os aplicativos para acessibilidade virtual como o Vlibras e outros que viabilizam a consulta para usuários com necessidades especiais.</u>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ – ESTÁCIO SANTO ANDRÉ (cód. 3779) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 14/09/2026.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ – ESTÁCIO SANTO ANDRÉ (cód. 3779), por transformação da Faculdade Estácio de Santo André, situado na Rua Delfim Moreira, nº 40, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo. CEP: 09.015-070, mantido pela IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (cód. 545), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário Estácio de Santo André, por transformação da Faculdade Estácio de Santo André, pois a instituição atendeu na íntegra os requisitos para tal transformação disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES reúne ideais condições para a transformação em centro universitário, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Santo André, por transformação da Faculdade Estácio de Santo André, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 40, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente